



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 05 DE MAIO DE 2020

**Regimento Interno dos Laboratórios  
de Práticas Artísticas I e II do Curso  
de Licenciatura em Artes Visuais**

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º Regimento Interno e considerando:

- Parecer nº 3/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Káchia Hedeny Techio - Documento nº 0348882;
- Decisão da Câmara de Graduação, em 12-03-2020, no Despacho Decisório 3/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - Documento nº 0386584;
- Homologação pela Presidência dos Conselhos Superiores - Documento 0388833;
- Deliberação na 104ª sessão Plenária em 29-04-2020.
- Decreto presidencial 10.139, de 28 de novembro de 2019.

R E S O L U V E :

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno dos Laboratórios de Práticas Artísticas I e II do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, vinculado ao Núcleo de Ciências Humanas, nos termos do documento de nº 0277566, descrito a seguir.

**Art. 2º** Revogam-se disposições contrárias.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 01/06/2020.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 05/05/2020, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0416852 e o código CRC 8FA72B06.

---

## **Regimento Interno dos Laboratórios de Práticas Artísticas I e II do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal de Rondônia**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Natureza e Finalidades**

Art. 1o - Os Laboratórios de Práticas Artísticas I e II estão alocados nas Salas 1 e 2, do Bloco 2J, (antiga Dirca) do Campus José Ribeiro Filho da Universidade Federal de Rondônia, Campus Porto Velho.

Art. 2o – Os dois laboratórios têm por finalidade a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Artes Visuais que exijam atenção pedagógica específica para o desenvolvimento de atividades práticas e teóricas na área de Artes Visuais. Visam a preparação acadêmico-profissional dos discentes na área de Artes Visuais da UNIR, através do desenvolvimento de práticas artísticas no campo da visualidade (pintura, gravura, desenho, modelagem, escultura, história, crítica e teoria da arte e demais áreas das poéticas visuais).

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Objetivos**

Art. 3o – Desenvolver atividades práticas e teóricas no campo das Artes Visuais, tanto no ensino regular, quanto em atividades de pesquisa e extensão acerca das práticas artísticas vinculadas as Artes Visuais.

Art. 4o – Oportunizar ao professor, ao aluno, e aos técnicos que possam desenvolver amplamente atividades relacionadas as Artes Visuais, num ambiente propício ao aprendizado da área.

§ 1o Observando-se a prioridade aos discentes, docentes e servidores técnicos da área de Artes Visuais da UNIR.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização e Estrutura de Funcionamento**

Art. 5o – Os Laboratórios de Práticas Artísticas I e II terão como responsável o coordenador (a) da área de artes visuais em exercício, sendo neste caso o coordenador de curso ou chefe de departamento, dando prioridade ao coordenador (a) de curso, caso o mesmo esteja em exercício.

Art. 6o – A utilização das salas será destinada exclusivamente a execução de atividades na área de artes visuais, e poderá ser requisitada ao coordenador de curso por discentes,

técnicos e professores para atividades além das práticas de ensino habituais (realização de aulas).

§ 1o O (a) coordenador (a) dos laboratórios poderá definir em conjunto com os demais professores da área de Artes Visuais se estas atividades se adequam as finalidades específicas das Artes Visuais.

§ 2o Compreende-se como atividades não habituais, a realização de oficinas, workshops, palestras, cursos, exposições, pesquisa e extensão. Considerando a pertinência de cada atividade proposta dentro do campo das Artes Visuais.

Art. 7o - Os Laboratórios de Práticas Artísticas I e II funcionarão de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 12:00 Hs, e de 14:00 as 17:00 Hs. Priorizando a realização de atividades de ensino na área de Artes Visuais no período matutino e demais atividades no período vespertino através de agendamento prévio.

### CAPÍTULO III

#### Das Normas para Utilização

Art. 8o – Poderão frequentar o espaço do Laboratório e fazer uso de seus recursos os professores, alunos e servidores técnicos vinculados ao curso de Artes Visuais, bem como convidados e autorizados pela coordenação da área de artes visuais.

Art. 9o -A chefia em exercício será responsável por uma cópia da chave dos Laboratórios. A chave somente será entregue ao solicitante mediante preenchimento de um formulário disponível no departamento e desde que haja horário vago, no caso de utilização por professores ou técnicos os mesmos assumem total responsabilidade pelo uso dos espaços, e no caso de utilização por alunos, os mesmos deverão ser coordenados por um professor que assume as devidas responsabilidades pela permanência dos mesmos nos ambientes.

§ 1o Aquele (a) que estiver utilizando dos Laboratórios será o (a) responsável, pela preservação e segurança dos espaços, assim como, do zelo pelo material permanente, mobiliário e demais equipamentos enquanto permanecer no seu interior, bem como pela limpeza, conservação e organização do espaço e travamento das portas e janelas ao deixar o recinto.

Art. 10o– Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Curso de Artes Visuais.

Porto Velho, RO, 01 de novembro de 2019.